

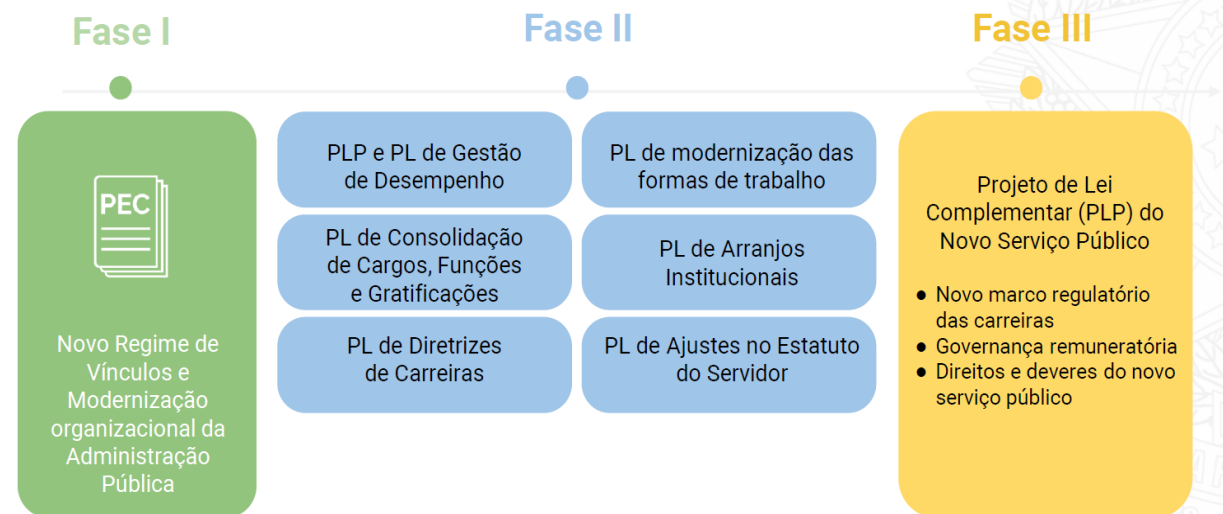
Síntese dos principais aspectos da Reforma Administrativa (PEC 32/2020)

Nova Administração Pública

Em videoconferência realizada na manhã de ontem, quinta-feira (03/09), membros da equipe econômica apresentaram informações sobre o pacote de medidas que irão compor a Reforma Administrativa do Governo Bolsonaro.

O pacote de medidas está dividido em três etapas:

- 1) a primeira delas, única enviada ao Congresso Nacional até o momento, promove uma série de mudanças no Texto Constitucional e possui impacto para o serviço público dos três Poderes e em todos os entes da Federação - a proposta tramitará como PEC 32/2020;
- 2) a segunda, seria formado por um conjunto de medidas infraconstitucionais - Projetos de Lei Complementares (PLPs) e de Lei Ordinárias (PLs) - relacionadas à questões específica e cuja maioria necessitaria de lei de iniciativa de cada Poder. Entre os temas abordados, estão: gestão de desempenho, consolidação de cargos, funções e gratificações, diretrizes de carreiras, mudanças das formas de trabalho, arranjos institucionais, ajustes no estatuto do servidor - ; e
- 3) a terceira, seria um Projeto de Lei Complementar (PLP) com o novo marco regulatório das carreiras, o estabelecimento da chamada governança remuneratória e os direitos e deveres do novo serviço público.



Fonte: Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia

Razões apresentadas pela Equipe Econômica

Em sua apresentação, o secretário especial da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, Caio Mário Paes de Andrade, disse que a proposta tem o objetivo de “vencer o atraso” e “sinalizar aos agentes econômicos que o dever de casa está sendo feito”.

Por sua vez, o secretário especial adjunto de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, Gleisson Rubin, afirmou que existe um processo crescente de engessamento do Orçamento, com aumento contínuo dos gastos com previdência e pessoal, informando que 93,7% das despesas são obrigatórias, de modo que “sobra uma parcela muito pequena para um conjunto muito grande de demandas”.

Rubin defendeu que na série histórica de 20 ou 30 anos “não tivemos nenhuma situação de queda dos gastos com pessoal” e que teria havido aumento de 145% em 12 anos nas despesas considerado o Executivo Federal, conforme imagem ao lado.

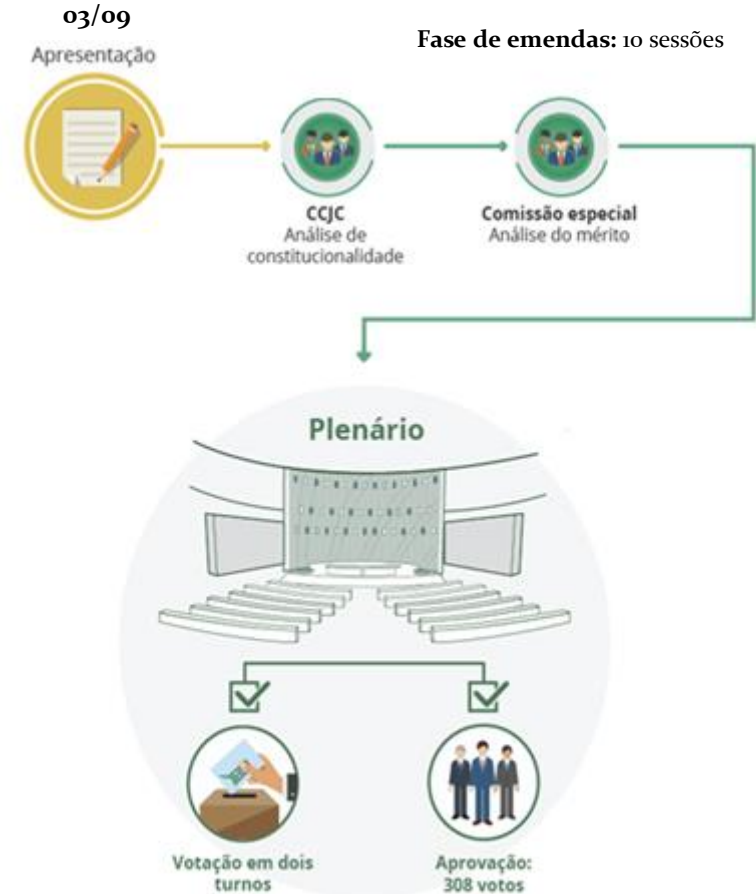


* Inclui Empresas Estatais dependentes e contribuição patronal ao INSS. Não inclui certas despesas com pessoal classificadas como custeio (ex: auxílio-moradia)

Rito de Tramitação

Segundo o rito estabelecido pela Constituição Federal, a PEC 32/2020 iniciaria sua tramitação através da análise de admissibilidade pela Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania (CCJC); posteriormente, se aprovada na etapa anterior, seria remetida para análise de mérito de uma Comissão Especial, etapa em que os parlamentares poderão oferecer emendas à proposta nas 10 primeiras sessões; na sequência, passaria para apreciação em dois turnos no Plenário da Câmara dos Deputados, onde necessitará dos votos de, ao menos, 308 deputados para ser aprovada (3/5 da composição da Casa); concluída a tramitação na Câmara, o texto seria remetido ao Senado Federal, que faria a análise de mérito e constitucionalidade através de sua CCJ; e, posteriormente, também teria que votar e aprovar a proposta em dois turnos de votação, com ao menos 49 votos favoráveis, para ser considerada aprovada.

Todavia, com a instalação do Sistema de Deliberação Remoto (SDR) decorrente da pandemia da Covid-19, especula-se que este rito poderá ser flexibilizado. Neste sentido, o presidente da Casa, deputado Rodrigo Maia (DEM/RJ), anunciou que poderá apensar a proposta enviada pelo Governo em alguma outra que já esteja pronta para debate em Comissão Especial na Casa, de modo que a etapa de análise de admissibilidade pudesse ser suprimida. Caso este entendimento prevaleça, a proposta iniciará sua tramitação diretamente no âmbito de uma Comissão Especial, que, inicialmente, teria 40 dias para concluir seus trabalhos.



O que diz a Proposta

A PEC 32/2020 possui pontos de convergência e sobreposição com o Pacote do Plano Mais Brasil (PECs do Pacto Federativo e Plano Emergencial), em tramitação no Senado Federal, e com a Reforma da Previdência, convertida na EC 103/2019.

Em linhas gerais, ela estabelece o fim do chamado "regime jurídico único" e institui cinco modalidades de contratação, a saber: i) vínculo de experiência; ii) vínculo por prazo determinado; iii) cargo com vínculo por prazo indeterminado; iv) cargo típico de Estado, que seria definido por meio de Lei Complementar; e v) cargo de liderança e assessoramento, que correspondente aos atuais cargos de confiança. Segundo a proposta, lei complementar fixará a jornada máxima para fins de acumulação de atividades remuneradas. Além disso, tal como as PECs 186 e 188/2020, aborda o tema da redução de jornada e salário dos servidores públicos

Em outra perspectiva, a proposta permite que o Presidente da República possa alterar, por decreto, a estrutura do Poder Executivo, até mesmo declarando extintos alguns órgãos e ministérios. Autoriza, também, a cooperação dos entes públicos com entes privados, inclusive com o compartilhamento de estrutura física e utilização de recursos de particulares, com ou sem contrapartida financeira, exceto no tocante às atividades privativas de cargos típicos de Estado. Por outro lado, o texto impede a instituição de medidas anticoncorrenciais em favor de estatais. Nas próximas páginas apresentaremos os principais aspectos contido na proposta.



Regulamentação Posterior - O Que e Como será Regulamentado?

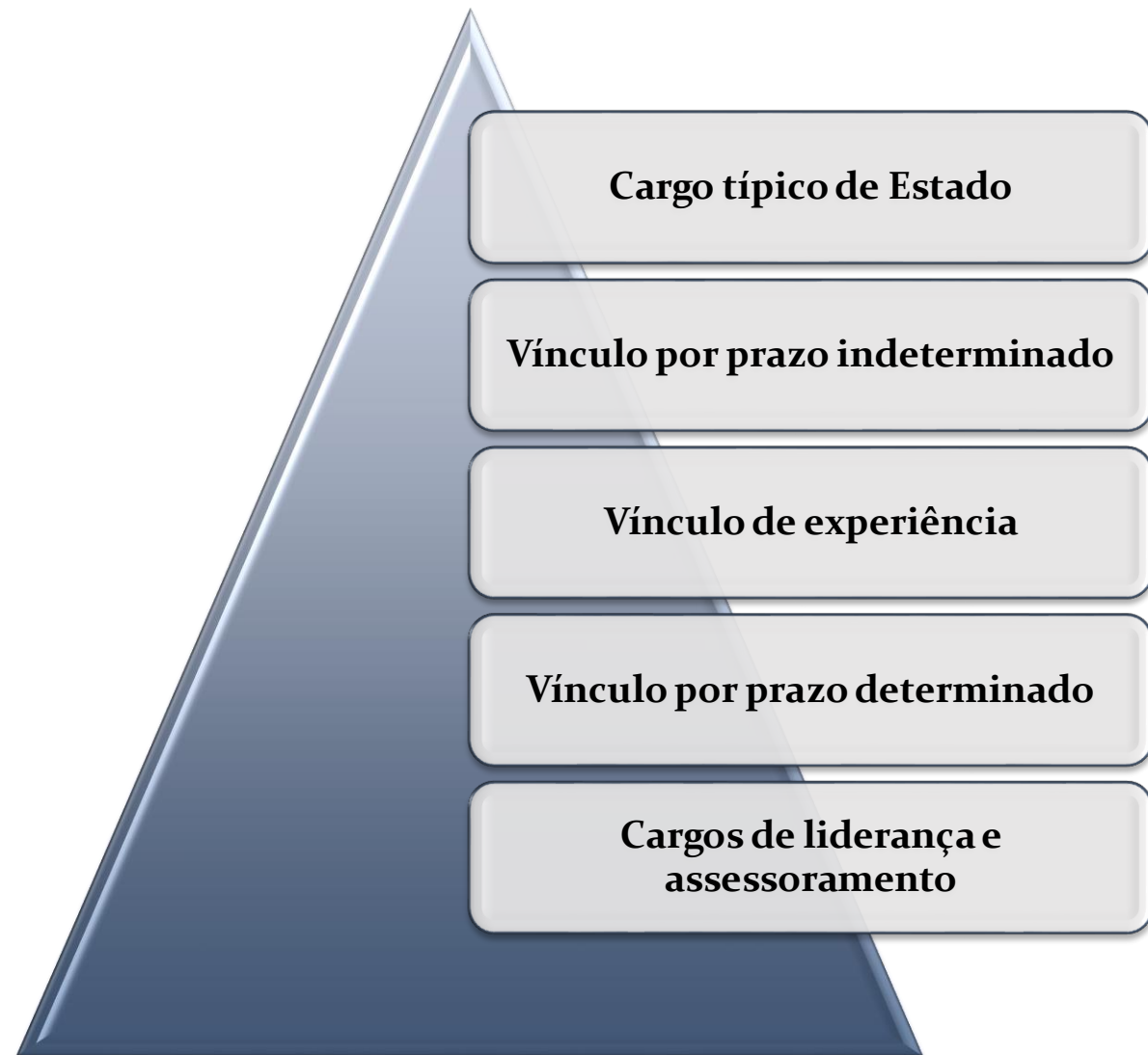


Princípios da Administração Pública (Art. 37 da CF)

A proposta promove ampla alteração no art. 37 da Constituição Federal e acrescenta os seguintes princípios à administração pública: imparcialidade, inovação, responsabilidade, unidade, coordenação, boa governança pública e subsidiariedade.

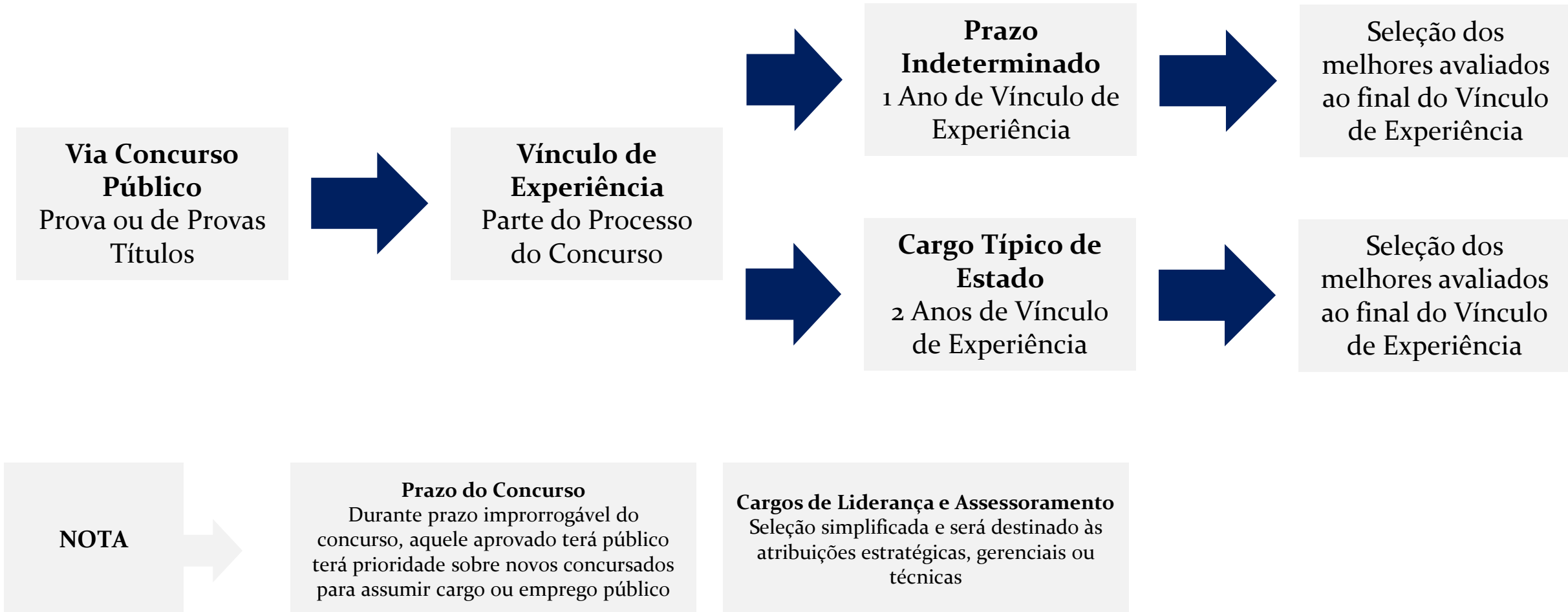
Modalidades de ingresso na Administração Pública (Art. 37, I a V da CF)

- ❑ **Cargo típico de Estado:** i) terá direito à estabilidade somente após 3 anos; ii) Lei Complementar disciplinará quais as atividades e categorias serão contempladas; iii) não poderão ser dispensados após alcançar a estabilidade, salvo em caso de sentença judicial, infração disciplinar ou por insuficiência de desempenho; iv) será admitido via concurso público; v) será vinculado ao RPPS.
- ❑ **Vínculo por prazo indeterminado:** i) não terá estabilidade, podendo ser dispensado conforme necessidade da administração pública; ii) será admitido via concurso pública; iii) deverão ocupar cargos administrativos; iv) será vinculado ao RPPS.
- ❑ **Vínculo de experiência:** i) parte do processo seletivo do concurso público; ii) para Cargo Típico de Estado a duração será de 2 anos; iii) para cargo de prazo indeterminado será de 1 ano; iv) por fazer parte do concurso público, os melhores avaliados nos critérios estabelecidos, serão efetivados nos serviço público; v) ainda não goza dos direitos e garantias dos servidores.
- ❑ **Vínculo por prazo determinado:** i) não terá estabilidade, podendo ser dispensado conforme necessidade da administração pública; ii) será admitido via seleção simplificada; iii) deverão ocupar cargos para atividades específicas e em casos de urgência; iv) Serão vinculados ao RGPS.
- ❑ **Cargo de liderança e Assessoramento:** i) não terá estabilidade, podendo ser dispensado conforme necessidade da administração pública; ii) será admitido via seleção simplificada; iii) deverão ocupar cargos de natureza política e de comissão; e iv) Serão vinculados ao RGPS.



Observação: modalidades de contratação válidas para futuros servidores públicos.

Ingresso na Administração Pública (Art. 37, I a V da CF - Art. 1º da PEC)



Regras para os Novos Servidores

(Art. 37 inciso XXII da CF - Art. 1º da PEC)

Limite de férias de 30 dias por período aquisitivo

Vedação de reajuste e indenizações retroativas

Vedação de promoção e progressão na carreira por tempo de serviço

Fim da aposentadoria compulsória como modalidade de punição

Fim do adicional ou indenização por substituição, independentemente da denominação adotada, ressalvada a efetiva substituição de cargo em comissão, função de confiança e cargo de liderança e assessoramento

Fim da licença-prêmio, licença-assiduidade ou outra licença decorrente de tempo de serviço

Impacto para os Atuais Servidores

(Art. 37, XVI, XVI-A, XVI-B, § 19 c/c Art. 5º da PEC)

A proposta visa criar o regime de dedicação exclusiva para os servidores ocupantes de cargos típicos de Estado (*“vedada a realização de qualquer outra atividade remunerada, inclusive a acumulação de cargos públicos”* – válido para atuais e futuros servidores), exceto para:

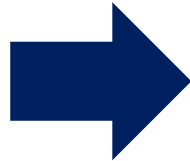
- O exercício da docência ou de atividade própria de profissional da saúde, com profissão regulamentada, por ocupante de cargo típico de Estado, quando houver compatibilidade de horários, observado, a jornada máxima de trabalho fixada para a administração pública (será regulamentada em lei complementar);
- Lei municipal poderá afastar esta vedação no caso de Municípios com menos de 100.000 mil eleitores.

Fica autorizada a acumulação remunerada de cargos públicos para servidores não ocupantes de cargos típicos de Estado, quando houver compatibilidade de horários e não houver conflito de interesse, observado, em qualquer caso, a jornada máxima de trabalho fixada para a administração pública (será regulamentada em lei complementar)

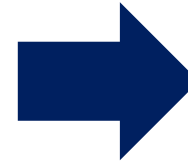
Acumulação de Cargos

(Art. 37, XVI, XVI-A, XVI-B, §19 da CF c/c Art. 5º da PEC)

Cargos Típicos de Estado



Para os **Atuais e Futuros** é **vedada** realização de **qualquer atividade remunerada**, inclusive acumulação de cargos públicos



Apenas fica de fora da regra a atividade de docência ou de atividade própria de profissional da saúde, com profissão regulamentada, quando houver compatibilidade de horários, observado, a jornada máxima de trabalho fixada para a administração pública

*Lei municipal poderá afastar esta vedação no caso de Municípios com menos de 100 mil eleitores.

Servidores não ocupantes de Cargos Típicos de Estado

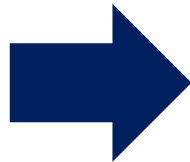


Para os **Atuais e Futuros** é **autorizada** a acumulação remunerada quando houver compatibilidade de horários e não houver conflito de interesse, observado, em qualquer caso, a jornada máxima de trabalho fixada para a administração pública

Vedações

(Art. 37, XXIII, §2º da CF c/c Art. 2º, II da PEC)

Será vedada a concessão a qualquer servidor ou empregado da administração pública direta ou de autarquia, fundação, empresa pública ou sociedade de economia mista de **(exceção para os atuais servidores que tenham direito assegurado por lei vigente em 1º/09/2020; exceto se houver alteração ou revogação da lei)**



Redução de Jornada sem a respectiva redução de salarial para servidores de Cargos não Típicos de Estado

Redução de Jornada e de Remuneração para Cargos Típicos de Estado

Férias superiores à 30 dias

Aumento de Remuneração e Indenizações retroativas

Licença-prêmio ou outra licença decorrente exclusivamente de tempo de serviço, ressalvada licença para fins de capacitação

Aposentadoria compulsória como Modalidade de Punição

Adicional ou indenização por substituição, independentemente da denominação, ressalvada a efetiva substituição de cargo em comissão

Progressão na Carreira por Tempo de Serviço

Parcela indenizatória sem previsão legal e incorporação de remuneração de cargo em comissão

Autonomia Gerencial, Orçamentária e Financeira de Órgãos e Entidades da Adm. Direta e Indireta
(Art. 37, §8º, IV a IX da CF - Art. 1º da PEC)

A possibilidade de contratação, mediante processo seletivo simplificado, de pessoal com vínculo por prazo determinado, com recursos próprios de custeio.

Procedimento específico para contratação de bens e serviços

Gestão das receitas próprias

Exploração do Patrimônio Próprio

Monitoramento e a avaliação periódica das metas de desempenho pactuadas no contrato; a transparência e prestação de contas do contrato

Vedação de Acumulação de Benefícios Previdenciários

(Art. 37, §10 da CF - Art. 1º da PEC)

Veda a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do regime próprio ou de inatividade decorrentes dos militares e membros das Forças Armadas com a remuneração de cargo ou emprego público, ressalvados os cargos acumuláveis (docência e profissionais de saúde, com profissão regulamentada), os cargos eletivos, os cargos em comissão e os cargos de liderança e assessoramento.

Afastamento e Licenças

(Art. 37, §§ 16 e 17 da CF c/c Art. 7º da PEC)

Os afastamentos e as licenças do servidor **não poderão ser consideradas para percepção de remuneração de cargo em comissão ou de liderança e assessoramento, função de confiança, gratificação de exercício, bônus, honorários, parcelas indenizatórias ou qualquer parcela que não tenha caráter permanente**

Poderão ser consideradas para percepção da remuneração de cargo, na forma da lei:

Afastamento por incapacidade temporária para o trabalho

Hipóteses de cessões ou requisições

Afastamento de pessoal a serviço do Governo no exterior sujeito a situações adversas no país onde desenvolva as suas atividades

Até que lei regulamente o tema, as vedações a percepção de remuneração em caso de afastamento e licença não terão eficácia

Cooperação com entidades privadas para execução de serviços públicos | Terceirização (Art. 37-A da CF - Art. 1º da PEC)

A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, na forma da lei, firmar instrumentos de cooperação com órgãos e entidades, públicos e privados, para a execução de serviços públicos, inclusive com o compartilhamento de estrutura física e a utilização de recursos humanos de particulares, exceto para as atividades privativas de cargos típicos de Estado, com ou sem contrapartida financeira



Lei federal disporá sobre as normas gerais para a regulamentação dos instrumentos de cooperação; até que seja editada a lei federal, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios exercerão a competência legislativa plena sobre a matéria; a superveniência de lei federal sobre as normas gerais suspende, naquilo que lhe for contrário, a eficácia da lei estadual, distrital ou municipal.

Regulamentação Posterior por Lei Complementar*

(Art. 39 da CF - Art. 1º da PEC)

Gestão de Pessoas

Política Remuneratória e
de Benefícios

Ocupação de cargos de
liderança e
assessoramento

Organização da força de
trabalho no serviço
público

Progressão e promoção
funcionais

Desenvolvimento e
capacitação de servidores

Duração máxima da
jornada para fins de
acumulação de atividades
remuneradas


* Até que seja editada a lei complementar, **os entes federativos exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades; a superveniência da lei complementar suspende, naquilo que lhe for contrário, a eficácia da lei federal, estadual, distrital ou municipal**

**A lei complementar não se aplica aos membros de instituições e carreiras disciplinadas por lei complementar específica prevista na CF

Vínculo Previdenciário

(Art. 40-A da CF - Art. 1º da PEC)

**Regime Próprio de
Previdência Social
(RPPS)**




Cargos Típicos
de Estado

Vínculo por
prazo
Indeterminado

Vínculo de
Experiência

**Regime Geral de
Previdência Social
(RGPS)**



Cargos livre
nomeação e
exoneração

Vínculo por
prazo
Determinado

Cargo de
Liderança e
Assessoramento

Estabilidade dos Futuros Servidores de Cargo Típico de Estado

(Art. 41 caput e § 1º, c/c Art. 247 da CF - Art. 1º da PEC)

Estabilidade somente após os 2 anos de vínculo de experiência + 1 ano no cargo, com desempenho satisfatório

Somente perderá o cargo nos casos de:

- i - em razão de decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado
- ii - mediante avaliação periódica de desempenho, na forma da lei, assegurada a ampla defesa.

Na hipótese de invalidação por sentença judicial da demissão do servidor estável, ele será reintegrado, independentemente da existência de vaga

Servidor Investido no Cargo entre a Promulgação da PEC e o Novo Regime Jurídico

(Art. 2º §§ 1º e 2º da PEC)

Estabilidade após 3 anos de efetivo exercício e aprovação em estágio probatório

A avaliação de desempenho do servidor por comissão instituída para essa finalidade é obrigatória e constitui condição para a aquisição da estabilidade

O servidor, após adquirir a estabilidade, só perderá o cargo nas hipóteses previstas no art. 41, § 1º, incisos I a III, e no art. 169, § 4º, da Constituição

Avaliação de Desempenho

(Art.41-A da CF - Art. 1º da PEC)

Lei disporá sobre avaliação de desempenho e as condições de perda dos vínculos e dos cargos – experiência, prazo determinado, prazo indeterminado e cargo típico de Estado até que o servidor adquira estabilidade

Vedação de dispensa de servidor por motivo político-partidário

Aplicação aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, além do que vier a ser estabelecido em lei, as disposições do art. 14, § 8º, do art. 40, § 9º, e do art. 142, § 2º ao § 4º, e caberá a lei estadual específica dispor sobre as matérias do art. 142, § 3º, inciso X, e as patentes dos oficiais serão conferidas pelo respectivo Governador

Maiores poderes para o Presidente da República

(Art. 48, X c/c art. 84, Vi §§ 2º e 3º da CF - Art. 1º da PEC)

A Proposta prevê que o Presidente da República poderá Organizar a Administração Pública via Decreto, quando não implicar no aumento de despesas:

Delegar a organização e funcionamento da administração pública aos Ministros de Estado, ao Procurador-Geral da República ou ao Advogado-Geral da União, que observarão os limites traçados nas respectivas delegações

Criar e Fundir Ministérios e órgãos subordinados diretamente ao Presidente da República

Transformar cargos de Ministro de Estado, cargos em comissão, cargos de liderança e assessoramento, funções de confiança e gratificações de caráter não permanente, mantendo a natureza dos vínculos

Extinguir cargos públicos efetivos vagos e cargos de Ministro de Estado, cargos em comissão, cargos de liderança e assessoramento, funções de confiança e gratificações de caráter não permanente

Extinção e Transformação de Entidades da Administração Pública autárquica e fundacional

Alterar e reorganizar os cargos públicos efetivos do Poder Executivo federal e suas atribuições, desde que não implique alteração ou supressão da estrutura da carreira ou alteração da remuneração, dos requisitos de ingresso no cargo ou da natureza do vínculo

Militares ocupando Cargos Civis

(Art. 142 da CF - Art. 1º da PEC)

Militar que tomar posse em cargo ou emprego público civil permanente será transferido para reserva, ficando ressalvada a acumulação de atividades de docência

Militar da ativa que tomar posse em cargo, emprego ou função pública civil temporária, não eletiva, ainda que da administração indireta, ficará agregado ao respectivo quadro e somente poderá, enquanto permanecer nessa situação, ser promovido por antiguidade e lhe será contado o tempo de serviço apenas para aquela promoção e transferência para a reserva.

Aposentadoria Compulsória de Empregados Públicos

(Art. 201 §16 da CF c/c Art. 8º da PEC)

A aposentadoria compulsória aos 75 anos será aplicável para os atuais empregados públicos que exerçam atividades na administração pública direta, autárquica e fundacional

Aos empregados públicos que, na forma da legislação vigente no âmbito do ente federativo, ingressarem na administração pública direta, autárquica e fundacional antes da data de entrada em vigor do Novo Regime Jurídico

Impacto para os Empregados Públicos

Regras para os Atuais

(art. 3º da PEC)

Manutenção das regras de férias

Manutenção das regras de progressão

Manutenção das concessões de aumento e indenizações retroativas

Regras para os Atuais e Futuros

(Art. 173 da CF - Art. 1º da PEC
§16 do art. 201 da CF - Art. 1º da PEC)

Torna nula a concessão de estabilidade no emprego ou de proteção contra a despedida por meio de negociação, coletiva ou individual, ou de ato normativo que não seja aplicável aos trabalhadores da iniciativa privada

Extinção do vínculo empregatício automaticamente e serão aposentados compulsoriamente ao atingir a idade de setenta e cinco anos, observadas as regras do RGPS para a concessão e o cálculo do benefício previdenciário. .

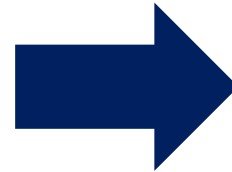
Transição de Funções de Confiança, Cargos em Comissão e Gratificações de Caráter não Permanente (Art. 4º da PEC)

As funções de confiança, os cargos em comissão e as gratificações de caráter não permanente existentes na data de promulgação da PEC **serão gradualmente substituídos pelos cargos de liderança e assessoramento**

Mantém as regras para a ocupação e concessão dos cargos em comissão, das funções de confiança e das gratificações, **conforme ato do Chefe de cada Poder, até a efetiva substituição pelos cargos de liderança e assessoramento**

Acumulações de cargos dos Atuais Servidores (Art. 5º da PEC)

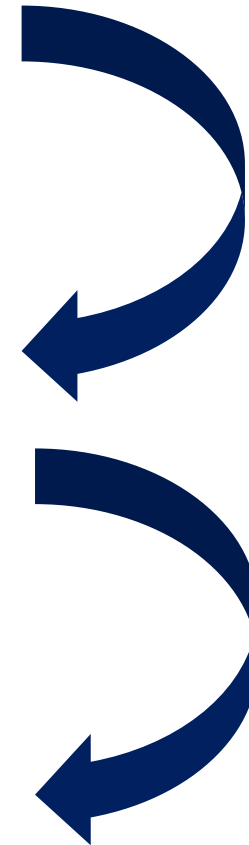
Poderão manter os vínculos existentes na data de promulgação da PEC, se houver compatibilidade de horário com a jornada máxima de trabalho fixada para a administração pública, os servidores e os empregados públicos que acumulem



2 cargos ou empregos públicos de professor

1 cargo de professor + 1 cargo de técnico ou científico

2 cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas



OU

OU

Autorização para vinculação de servidores admitidos com vínculo por prazo indeterminado com o Regime Geral de Previdência

(Art. 9º da PEC)

A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão optar por vincular os de Vínculo por prazo Indeterminado no Regime Geral de Previdência (RGPS)



A mudança deve ser feita em até 2 anos após a entrada em vigor da Emenda Constitucional

Deverá ser feita mediante a Lei Complementar

A mudança será de caráter irretratável

A vinculação não afasta o direito dos servidores à vinculação ao regime de previdência complementar aplicável ao RPPS

Demais Alterações da PEC

Lei orçamentária poderá conter programações únicas e específicas sobre a autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta
(Art. 165, § 16 c/c Art. 37, § 8º da CF - Art. 1º da PEC)

Vedação à instituição de medidas que gerem reserva de mercado para agentes privados, empresas públicas ou sociedades de economia mista ou modelos que não favoreçam à livre concorrência, exceto se expressamente previsto na CF
(Art. 173, § 6º da CF - Art. 1º da PEC)

As parcelas indenizatórias pagas em desacordo com o novo Texto Constitucional ou instituídas apenas em ato infralegal ficam extintas após 2 anos da data de entrada em vigor desta Emenda à Constituição
(Art. 6º da PEC)

Revogações

(Art. 10 da PEC)

I - Inciso IX do art. 37 (Fixação em Lei sobre os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público)

II - Alíneas “a”, “b” e “c” do inciso XVI do art. 37 (Acumulação de cargos)

III - Incisos I, II e III do § 1º do Art. 39 (Critérios para fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório, como natureza e o grau de responsabilidade do cargo, requisitos para investidura e peculiaridades do cargo)

IV - §2º e o § 5º do Art. 39 (Manutenção, pelos Entes Federados, de Escolas de Aperfeiçoamento e formação de Servidores Públicos e estabelecimento da relação entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, respectivamente)

V - § 4º do art. 41 (Condição para a aquisição da estabilidade, a obrigatoriedade de avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade)

VI - § 3º do art. 42 (Os militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios ficam vedados de acumular remuneração de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários)

VII - Inciso XI do caput do art. 48 (Obrigatoriedade do Congresso Nacional autorizar a criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública)

VIII - Parágrafo único do art. 84 (Delegação, por parte do Presidente da República, aos Ministros de Estado, Procurador-Geral da República e ao Advogado-Geral da União, concessão de indultos e prover ou extinguir cargos públicos federais)

QUEIROZ

Assessoria em Relações Institucionais e Governamentais

SBS Qd. 1 -Bloco K -Ed. Seguradoras, Salas 405 a 407

Brasília-DF -CEP: 70.093-900

Telefone: +55 61 3225.1804

E-mail: faleconosco@queirozassessoria.com.br

www.queirozassessoria.com.br